



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Secretor-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.228

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.976 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 1.173.600,00, destinado ao pagamento de abono de emergência de que trata a Lei n. 2.172, de 17/1/61, e que deixou de constar em diversas Tabelas da Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de hum milhão cento e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.173.600,00), destinado ao pagamento de abono de emergência de que trata a Lei n. 2.172, de 17-1-61 e que deixou de constar em diversas Tabelas da Lei de Meios para o corrente exercício financeiro, assim discriminado:

JUDICIARIO:

Auditoria Militar — Tab. 13
Pessoal Fixo 34.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Asilo D. Macedo Costa — Tab. 28
Pessoal Fixo 34.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA:

Ginásio Industrial de Marapanim — Tab. 79
Pessoal Variável 288.000,00

Biblioteca e Arquivo Público — Tab. 84
Pessoal Variável 34.800,00 322.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA:

Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância — Tab. 97
Pessoal Variável 259.200,00

Serviço de Malária e Anti-Culex—Tab. 98
Pessoal Fixo 34.800,00

Escola de Enfermagem do Pará—Tab. 107
Pessoal Fixo 243.600,00

Hospital dos Servidores do Estado — Tab. 108
Pessoal Fixo 243.600,00 781.200,00

Cr\$ 1.173.600,00

Art. 20. — O Crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.977 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963
Abre crédito especial de Cr\$ 5.100,00, em favor de Raimundo Costa e Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), em favor de Raimundo Costa e Silva, guarda de 2a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima, destinada ao pagamento gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1961.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

A V I S O

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias do ano a entrar.

A SECRETARIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Conta-	10.000,00
Semestral	2.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de duas	
Semestral	2.700,00	(2) vezes 10%	
Número avulso...	15,00	de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados..	20,00	Por mais de cinco	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por	
		coluna no valor	
		de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de ... 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.978 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 17.552,00, em favor de Antonio Augusto de Azevedo Coelho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.552,00), em favor de Antonio Augusto de Azevedo Coelho, 10. Tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referente ao período de setembro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito a que se

refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de ... 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.979 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 10.120,00 em favor de Angela Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte cruzeiros), em favor de Angela Neves, servente do Grupo Escolar "Justo Chermont", destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de

1959 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.980 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 4.800,00, em favor de Iracema Melo e Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Iracema Melo e Souza, Inspectora de Alunos, lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1961.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.981 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 28.600,00, em favor de Alarico Rodrigues de Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 28.600,00), em favor de Alarico Rodrigues de Carvalho, ocupante do cargo de Escriurário, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Governo, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.982 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 32.944,00, em favor de Paulo Vieira Nunes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 32.944,00), em favor de Paulo Vieira Nunes, Sub-Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito a que se refere ao artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de ... 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kaya'h
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.983 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 12.392,00, em favor de Elias Jorge.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de doze mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 12.392,00), em favor de Elias Jorge, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de ... 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.984 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1963
Abre crédito especial de
Cr\$ 15.200,00, em favor de
Cantídio Avelino Quadros.

A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará, estatui e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o cré-
dito especial de quinze mil e du-
zentos cruzeiros (Cr\$ 15.200,00),
em favor de Cantídio Avelino
Quadros, servente, lotado na Co-
lônia do Prata, destinado ao pa-
gamento de sua gratificação de
adicional por tempo de serviço
referente ao período de fevereiro
de 1957 a dezembro de 1960, que
deixou de receber na devida opor-
tunidade.

Art. 2.º — O crédito autoriza-
do pelo artigo anterior terá sua
vigência até 31 de dezembro de
1964.

Art. 3.º — As despesas decor-
rentes da presente lei correrão
à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.985 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1963
Abre, no corrente exercí-
cio financeiro o crédito su-
plementar de
Cr\$ 666.560,00, como reforço
a dotação Secretaria de Es-
tado de Interior e Justiça —
Consignação Polícia Militar
do Estado — Sub-Consigna-
ção Pessoal do Orçamento
vigente.

A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no
corrente exercício financeiro, o
crédito suplementar de seiscentos
e sessenta e seis mil quinhentos e
sessenta cruzeiros
(Cr\$ 666.560,00), como reforço à
dotação Secretaria de Estado do
Interior e Justiça, Consignação
Polícia Militar do Estado, Sub-
Consignação Pessoal Fixo — Item
Valor de 24.550 etapas de guar-
nição para Cabos e Soldados à
setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Art. 2.º — O crédito a que se
refere o artigo anterior terá vi-
gência até 31 de dezembro de ..
1964.

Art. 3.º — As despesas decor-
rentes da presente lei correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.321 — DE 4.º DE
NOVEMBRO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o
3.º Sargento Músico, per-
tencente ao Contingente do
Comando Geral da Polícia
Militar do Estado, Ormínio
das Neves Rocha.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual e
tendo em vista o que consta do
Processo n. 0459|63|OF. SJJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado,
"ex-officio", o 3.º Sargento Mú-
sico, pertencente ao Contingente
do Comando Geral da Polícia Mi-
litar do Estado, Ormínio das Ne-
ves Rocha, de acôrdo com a le-
tra a), do art. 333, combinado
com a letra b), § 1.º do mesmo

artigo e ainda a letra b), do art.
349 e art. 350, da Lei n. 207,
de 30 de dezembro de 1949, per-
cebendo nessa situação, os pro-
ventos de dezoito mil cinco e
quarenta e quatro cruzeiros e
dezesseis centavos
(Cr\$ 18.144,16) mensais, ou sejam
duzentos e dezessete mil setecen-
tos e trinta cruzeiros
(Cr\$ 217.700,00) anuais.

Art. 2.º — Este decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N.º 491 — DE
26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Rodoviário do
Departamento de Estradas de
Rodagem, usando de suas
atribuições e

Considerando que a política
rodoviária do Estado, agres-
sivamente ativada pelo atual
Governo do Estado, vem au-
mentando consideravelmente
as ligações intermunicipais,
procurando, tanto quanto pos-
sível satisfazer o mínimo das
necessidades de comunicações
que tornem possível o esco-
amento da produção dos vários
municípios;

Considerando que, as ver-
bas recebidas pelo D.E.R.-PA-
apesar do seu aumento vege-
tativo, veem, de ano para a-
no, diminuindo seu poder a-
quisitivo em virtude da brut-
al inflação que aflige o nos-
so País;

Considerando que a rede ro-
doviária do Estado do Pará
vem aumentando considerá-
velmente para atender o mí-
nimo do exigido pela patrió-
tica política rodoviária do Go-
verno do Estado, pulverizan-
do assim as verbas recebidas
e impossibilitando destaque de
dotações suficientes para con-
servação das existentes e
construção de novas rodovias
do nosso Plano quinquenal;

Considerando o aumento
imprevisível que vem oco-
rendo no trânsito rodoviário
estadual, com a fase de desen-
volvimento vertiginoso da

grande maioria dos nossos
municípios;

Considerando que a melho-
ria, cada dia acentuada das
condições de tráfego da BR-14,
vem trazendo a Belém um
número de veículos realmente
impressionante, portador de
cargas as mais diversas e cada
vez mais pesadas;

Considerando o já efetivo
funcionamento da fábrica de
cimento de Capanema e de
outras novas indústrias, ao
longo do sub-trecho Belém-
Capanema, cujas produções
se escoam pela PA-25;

Considerando que, realmen-
te, essa Rodovia tronco
(PA-25) faz parte integrante
da Rodovia Federal BR-22,
em seu trecho Belém-Capa-
nema;

Considerando que a exclu-
são da responsabilidade desse
trecho da PA-25, do Plano
Estadual, propiciará um a

economia essa que viria re-
verter em benefício da con-
servação, melhoramento e
construção de outras rodovias
da Rede Rodoviária Estadual;

Considerando, finalmente, a
exposição de motivos funda-
mentada e judiciosa, apresen-
tada pela Diretoria Geral do
órgão a este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria
Geral do Departamento de
Estradas de Rodagem do Pará,
autorizada e, mediante com-
petente convênio, entregar à
responsabilidade do DNER
(2.º DRF), os serviços de
conservação e manutenção em
condições técnicas de trafega-
bilidade, o sub-trecho da
PA-25 (Belém - Capanema),
que, na realidade é um trecho
da BR-22, incluído no Plano
Prioritário de obras Rodoviá-
rias do atual Governo Federal.

Art. 2.º A Diretoria Geral
do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-Pa.) sub-
meterá a presente Resolução,
depois de aprovada pelo
Exmo. Sr. Dr. Governador
do Estado, através o 2.º Dis-
trito Rodoviário Federal (2.º
DRF), à consideração do De-
partamento Nacional de Es-
tradas de Rodagem (DNER),
solicitando atendimento e ho-
mologação.

Art. 3.º A presente Reso-
lução entra em vigor nesta
data, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões do Conse-
lho Rodoviário do Depart-
amento de Estradas de Roda-
gem, em 26 de novembro de
1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 08265|62 — CONVÊNIO N. 677|62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do
Território Federal do Rio Branco, para aplicação da
verba de Cr\$ 1.600.000,00, dotação de 1962, destinada à
construção de quatro escolas primárias rurais nas colô-
nias da Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malaca-
chêta.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e o Governo do Território
Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados respec-
tivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira
pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilas

de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obrigá-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 20 — Rio Branco; 4 — Construção de quatro escolas primárias rurais, nas Colônias da Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malacachêta — Cr\$ 1.600.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, consta do saldo de 1962, tendo em vista o disposto no § 2.º do Artigo 9.º da Lei n. 1.806, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto n. 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valdir Nascimento Garcez
Raimundo Ferreira de Moraes

T. F. DO RIO BRANCO O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 1.600.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de 4 escolas primárias rurais nas colônias de: Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malacachêta.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—SERRA DAS MOÇAS (Total)				
I)—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza de terreno inclusive localização da obra	vb	—	—	12.000,00
				12.000,00
II)—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundações	m3	5,3	330,00	1.749,00
b) Atêrro apiloado	m3	18	380,00	6.840,00
				8.589,00
III)—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	5,3	4.250,00	22.525,00
b) Baldrame	m3	3,3	4.980,00	16.434,00
				38.959,00
IV)—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	9	4.555,00	40.955,00
b) Passeio de proteção	m2	62	500,00	31.000,00
				71.955,00
V)—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	140	1.200,00	168.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	6	850,00	5.100,00
				173.100,00
VI)—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,5	25.000,00	12.500,00
				12.500,00

VII)—COBERTURA	m2	99,4	1.380,00	137.172,00
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal ..	m2	76	900,00	68.400,00
b) Fôrro	m2	80	150,00	12.000,00
c) Abas e cimalthas				217.572,00
VIII)—INSTALAÇÕES	vb	—	—	14.000,00
a) Elétrica	vb	—	—	6.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	6.000,00
c) Esgôto	vb	—	—	5.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	5.600,00
e) Aparelhos de iluminação				36.600,00
IX)—REVESTIMENTOS	m2	154,5	400,00	61.800,00
a) Externo	m2	236	370,00	87.320,00
b) Interno	m2	4,00	1.400,00	5.600,00
c) Azulejos	m	42	210,00	8.820,00
d) Rodapé de madeira	m	38	320,00	12.160,00
e) Rodapé de ladrilho				175.700,00
X)—PAVIMENTAÇÃO	m2	25	950,00	23.750,00
a) Tacos	m2	51	810,00	41.310,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	76	250,00	19.000,00
c) Regularização do piso				84.060,00
XI)—ESQUADRIAS	m2	12	2.600,00	31.200,00
a) Externas	m2	4	2.300,00	9.200,00
b) Internas	vb	—	—	22.000,00
c) Ferragens	m2	4	1.900,00	7.600,00
d) Vidros	m2	2	2.890,00	5.780,00
e) Soleiras e peitoris				75.780,00
XII)—PINTURA	m2	154,5	80,00	12.360,00
a) Cal	m2	236	190,00	44.840,00
b) Lavável				57.200,00
XIII)—DIVERSOS	vb	—	—	1.520,00
a) Limpeza geral	m2	25	200,00	5.000,00
b) Raspagem e enceramento				6.520,00
XIV)—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	174.695,00
a) Previsão				Cr\$ 1.145.230,00
TOAL PARCIAL				
B—SUCURIJÚ (Parcial)				12.000,00
I)—SERVICOS PRELIMINARES	vb	—	—	12.000,00
a) Limpeza de terreno inclusive localização da obra				12.000,00
II)—MOVIMENTO DE TERRA	m3	5,3	330,00	1.749,00
a) Escavação para fundações	m3	18	380,00	6.840,00
b) Atêrro apiloado				8.589,00
III)—ALVENARIA DE PEDRA	m3	5,3	4.250,00	22.525,00
a) Fundações	m3	3,3	4.980,00	16.434,00
b) Baldrames				38.959,00
IV)—CONCRETO SIMPLES	m3	9	4.555,00	40.955,00
a) Camada impermeabilizadora	m2	62	500,00	31.000,00
b) Passeio de proteção				71.955,00
V)—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	140	1.200,00	168.000,00
a) Paredes de 0,20m	m2	6	850,00	5.100,00
b) Paredes de 0,15m				173.100,00
VI)—CONCRETO ARMADO	m3	0,5	25.000,00	12.500,00
a) Vergas				12.500,00
VII)—COBERTURA	m2	45	1.380,00	62.100,00
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal ..				75.567,00
VIII)—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	
a) Previsão				

TOTAL PARCIAL	Cr\$ 454.770,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.600.000,00

(T. 8489 — Dia 24/12/63).

PROCESSO N. 04884/63 — CONVÊNIO N. 206/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias em Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEE; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias; 20 — Rio Branco — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Raimundo Ferreira de Moraes
 Lourenço Monteiro Lopes

ORÇAMENTO
 TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 N. 186/63

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias; 20 — Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—ESTUDOS E PROJETOS				
—Importância destinada a estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos, ante-projeto e projeto definitivo do porto de Caracarái,	vb	—	—	3.000.000,00
B—CONSTRUÇÃO				
—Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pela SPVEA,	vb	—	—	5.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 8.000.000,00

(T. 8489 — Dia 24/12/63).

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(S N A P P)**

**Concorrência Pública n. 25/63
E D I T A L**

1 — No dia 6 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n.º 25/63.

2 — Aquisição da parte da rede de distribuição do novo sistema de abastecimento d'água do Porto de Belém, parte esta constituída do seguinte:

1 — Tubo de ferro fundido
contrifugado, classe
LA, de ponta e bolsa
com 12" MI 280
Idem, idem de 10" MI 360
Idem, idem de 8" ... MI 660
Hidrantes de 75 mm x
60 mm, tipo subter-
râneo U 93

Obs.: — Pede-se preço unitário para os hidrantes em virtude da possibilidade do valor da dotação não permitir a aquisição de sua totalidade.

3 — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4 — As propostas e documentos serão recebidos, abertos e julgados no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente nos termos do edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que disserem referência a propostas de outros concorrentes.

6 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3, Consolidação das Leis do Trabalho, imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelo proponente.

10 — A prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11 — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12 — A Comissão reserva-se no direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

**Eng. Rodolpho Rangel Fiuza
de Mello**

Presidente da Comissão
(Ext. — 24, 25 e 27-12-63)

**GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR**
Convênio de cooperação que entre si firmam o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bragança.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no salão de Despachos do Palácio "Lauro Sodré", o Governo do Estado do Pará, representado pelo senhor doutor Aurélio Corrêa do Carmo, titular do Executivo Estadual e a Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo seu titular senhor doutor Jorge Daniel de Souza Ramos, celebraram o presente convênio de cooperação objetivando disciplinar a cobrança do Imposto sobre Vendas e Consignações no Município de Bragança, a partir do próximo exercício financeiro de 1964, em conjunto com o Imposto de Indústria e Profissões, segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Imposto de Indústria e Profissão devido à Prefeitura Municipal de Bragança e incidente sobre as atividades de contribuintes cujo movimento econômico coincida com o valor das operações sujeitas ao Imposto sobre Vendas e Consignações, será cobrado conjuntamente com o tributo estadual e recolhido, por uma mesma guia, à Repartição Arrecadadora do Estado, naquele município.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Finanças, através da Repartição Arrecadadora daquele município, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento, por parte do Estado, do disposto na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira — A Prefeitura Municipal de Bragança poderá credenciar servidores seus para funcionarem junto à Repartição Arrecadadora do Estado naquele município, subordinados ao regime disciplinar daquele órgão, para o fim de contabilização das parcelas devidas ao município.

Cláusula Quarta — A Repartição Arrecadadora do Estado naquele município fará a entrega, diariamente, a funcionário credenciado pelo Prefeito Municipal, do produto de arrecadação devido à Prefeitura, relativa ao movimento do dia anterior.

Cláusula Quinta — Quaisquer ônus decorrentes do presente convênio correrão à conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Bragança.

Cláusula Sexta — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso de sessenta (60) dias. A Fiscalização Municipal atenderá, sempre que solicitada pela Mesa de Rendas, aos trabalhos necessários a arrecadação dos tributos estaduais.

E, por assim terem convencionalmente, firmam o presente instrumento com as testemunhas a seguir assinadas.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jorge Daniel de Souza Ramos

**Prefeito Municipal de Bragança
Miguel Lobão**
Diretor do Departamento
Municipal de Finanças (Br.)
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças
(T. 8773 — 24-12-63)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E AGUAS**
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Carmo Charchar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Carlos Campos da Rocha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Antonio de Campos Freire.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8661 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ecladil Barros Freire, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Agostinho Torchete, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Osvaldo da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8662 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anália Gonzaga de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Nilce de Oliveira Ribeiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Olga Batista Calomenio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8663 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marília Faversani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Aparecido Staturti, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Paulo Novaes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8664 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José da Silva Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Emilio Cancelliere, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Agostinho Torchete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8665 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Silvio Luiz de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Bravio Finco, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8666 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bravio Finco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Manoel Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras também do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8667 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecida Amélia Borim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Irmo Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Aparecido Bicudo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8668 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Albergoni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Horizontino Teodoro da Cunha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Aparecida Amélia Borim Nogueira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8669 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Horizontino Teodoro da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Morigue Hirata, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Irmo Praisler.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8670 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anésio Vignoli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Lado Norte, com terras requeridas por Feliciano Carreño Maculan, lados Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8671 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edgard Umbelino de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras requeridas por Leonor Marqueti Caldas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Elzira Afonso Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8672 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Roberto Pereira Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonio Goneleli, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Augusto Ferreira de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8673 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Israel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Nérico Vinholi, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Jorge Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8674 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adolpho Fantani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Arnaldo Crestani, ao Sul e Leste com terras devolutas

do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Ademir Catenaci.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8675 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Celcício Campaner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por João Umbelino de Souza, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Crispim Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8676 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leonor Marqueti Caldas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Roberto Borim, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Lourival Pellegrim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8677 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Kunio Sato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Roberto Gonçalves

Aparecido, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Leonor Marqueti Caldas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8678 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Natal Henrique Monteiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Joaquim Israel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8679 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim José Almeida Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Adolpho Fantin, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Rodrigues Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8680 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Renato Salina de Abreu Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600

mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Djalmá Lacerda Silva, Sul com Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por João Pacheco e Oeste com terras requeridas por Mauro Napolitano.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Milton Strufaldi, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Arlei Rutilla, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com Romeu Garcia e Oeste com Yolanda de Angelo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Orlando de Angelo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Antônio Carlos Caldeira, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Yolanda de Angelo e Oeste com terras requeridas por Camilo Ernesto Colosimo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Camilo Ernesto Colosimo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com Maria Eliza Marques de Abreu, Sul com terras da rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Orlando de Angelo e Oeste com terras requeridas por Ida Colosimo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Dante Viotti, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Sebastião Anunciado, Sul com terras requeridas por Romeu Garcia, Leste com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus e Oeste com terras requeridas por Arlei Rutilla.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por João Pacheco, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por José Barbato Castilho, Sul com Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Antônio Subino e Oeste com terras requeridas por Renato Salina de Abreu Fernandes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Angelo nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Amílvia Adsmó Morcelli, ao Sul com terras requeridas por quem de direito, a Leste com terras requeridas por Jonas Bernardo Silva e a Oeste com terras requeridas por Milton de Almeida Marcondes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Bernardo Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Luciano Morcelli, ao Sul com terras requeridas por quem de direito, a Leste com terras requeridas por José Rubens Ignácio Nunes e a Oeste com terras requeridas por Maria de Angelo.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por José Rubens Ignácio Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comar-

ca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Leonilda D'ugo Garcia, ao Sul com terras requeridas por quem de direito, a Leste com terras requeridas por Rosa Amato Leopoldo e a Oeste com terras requeridas por Jonas Bernardo da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Mafalda Cioffi Longo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Agua Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Maurício Mascarenhas Junqueira, a Leste com terras requeridas por Rodolpho Longo e a Oeste com terras requeridas por quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Rodolpho Longo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Agua Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Affonso Cannalunga, a Leste com terras requeridas por Neusa Figueiredo Cioffi e a Oeste com terras requeridas por Mafalda Cioffi Longo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Andrade Almeida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Brasília Del Cioppo, ao Sul com terras requeridas por Ida Colosimo, a Leste com terras requeridas por Maria Eliza Marques de Abreu e a Oeste com terras requeridas por Antônio Gimenez Monzani.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Maurício Mascarenhas Junqueira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Mafalda Cioffi Longo ao Sul com terras requeridas por quem de direito, a Leste com terras requeridas por Affonso Cannalunga e a Oeste com terras requeridas por quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Antonietta Garcia Cannalunga, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Neusa Figueiredo Cioffi, ao Sul com terras requeridas por quem de direito, a Leste com terras requeridas por Eunice de Oliveira Lima e a Oeste com terras requeridas por Affonso Cannalunga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Carlos Caldeira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Judith Buono Adamo, ao Sul com terras requeridas por Orlando de Angelo, a Leste com terras requeridas por Roberto Rutila e a Oeste com terras requeridas por Maria Eliza Marques de Abreu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Maria Eliza Marques de Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Nelson Del Cioppo, ao Sul com terras requeridas por Camilo Ernesto Colosimo, a Leste com terras requeridas por Antônio Carlos Caldeira e a Oeste com terras requeridas por Jorge Andrade Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por **Rosa Thomé** nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Agua Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Waldani Telles de Lima, a Leste com terras requeridas por Antenor Thomé e a Oeste com terras requeridas por Oswaldo Cloffi

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por **Oswaldo Cloffi**, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Agua Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Eunice de Oliveira Lima, a Leste com terras requeridas por Rosa Thomé e a Oeste com terras requeridas por Neusa Figueiredo Cloffi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por **Roberto Rutilla** nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas

Antônio Carlos Caldeira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por **Dalva Veraldi**, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus, ao Sul com terras requeridas por Rodovia Agua Suja — Marabá, a Leste com terras requeridas por Mauro Napolitano e a Oeste com terras requeridas por Romeu Gar

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por **Ariel Rutilla** nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Olavo Gonçalves Otero, ao Sul com terras requeridas por Milton Strufaldi, a Leste com terras requeridas por Dante Viotti e a Oeste com terras requeridas por Roberto Rutilla.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

A N U N C I O S**JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRA DE JUTA****Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 16 de dezembro de 1963.**

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no prédio da Associação Comercial do Pará, nesta cidade, às 20 horas, devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais "A Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições dos dias seis, sete e oito do mês em curso, reuniram-se os subscritores do capital da JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRA DE JUTA, ora em organização, para as deliberações sobre a matéria constante da ordem do dia apresentada na aludida convocação. Após a assinatura da lista de presença, que foi conferida e encontrada conforme com o boletim de subscrição das ações, verificou-se o comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social, o que permitiu o regular funcionamento da Assembléia. Então pelos presentes foi aclamado para presidir aos trabalhos da Assembléia o fundador Deputado João dos Santos Braga Júnior, o qual convidou o subscritor também fundador Dr. Abel Guimarães, para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Deputado João dos Santos Braga Júnior declarou instalado os trabalhos, com a presença do número legal de subscritores e determinou que o senhor secretário procedesse a leitura do edital de convocação, feita nos seguintes termos JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRA DE JUTA — em organização — Assembléia Geral de Constituição — Primeira convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRA DE JUTA, em organização, para a Assembléia Geral de Constituição

da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de Dezembro, do ano em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer. Belém, 6 de Dezembro de 1963. Os fundadores: Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldês. Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário fizesse a leitura do Boletim de subscrição que se encontrava regularmente assinado, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social; do recibo do depósito bancário feito no prazo legal das quantias correspondentes ao pagamento total feito pelos senhores subscritores, conforme documento que exibiu em duas vias ao plenário; e o projeto de estatutos, documento este também regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social, sendo a leitura feita, nos seguintes termos: Boletim de subscrição de ações ordinárias — Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX.

da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de Dezembro, do ano em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer. Belém, 6 de Dezembro de 1963. Os fundadores: Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldês. Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário fizesse a leitura do Boletim de subscrição que se encontrava regularmente assinado, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social; do recibo do depósito bancário feito no prazo legal das quantias correspondentes ao pagamento total feito pelos senhores subscritores, conforme documento que exibiu em duas vias ao plenário; e o projeto de estatutos, documento este também regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social, sendo a leitura feita, nos seguintes termos: Boletim de subscrição de ações ordinárias — Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX.

da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de Dezembro, do ano em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer. Belém, 6 de Dezembro de 1963. Os fundadores: Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldês. Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário fizesse a leitura do Boletim de subscrição que se encontrava regularmente assinado, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social; do recibo do depósito bancário feito no prazo legal das quantias correspondentes ao pagamento total feito pelos senhores subscritores, conforme documento que exibiu em duas vias ao plenário; e o projeto de estatutos, documento este também regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social, sendo a leitura feita, nos seguintes termos: Boletim de subscrição de ações ordinárias — Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, integralizadas tôdas em dinheiro e totalmente no ato da subscrição. Este boletim é passado em duas (2) vias para um só efeito. Belém, 5 de Dezembro de 1963. Os fundadores: (aa) Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldês. — Especificações do quadro de subscritores por número de ordem, nome, nacionalidade, estado civil, residência, ações subscritas e total das entradas, respectivamente: 01 — Carlos dos Santos Braga, brasileiro, casado, Generalíssimo Deodoro, 953, 4.887, Cr\$ 4.887.000,00; 02 — João dos Santos Braga Júnior, brasileiro, casado, Av. Eduardo Ribeiro, 434 Manaus, 3.258, Cr\$ 3.258.000,00; 03 — Ricardo Borges Ferreira e Silva, brasileiro, casado, Rua Benjamim Constant, 1381, 50, Cr\$ 50.000,00; 04 — Hélio da Silva Cardoso, brasileiro, casado, Av. Presidente Vargas, 345, 100, Cr\$ 100.000,00; 05 — Artur dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, av. José Bonifácio, 264, casa 6, 100, Cr\$ 100.000,00; 06 — Antônio Vidigal, brasileiro, casado, Av. Serzedelo Corrêa 167, 100, Cr\$ 100.000,00; 07 — Raul de Jesus Franco, brasileiro, casado, Rua Antônio Barreto, 679, 50, Cr\$ 50.000,00; 08 — Abel Guimarães, brasileiro, casado, Rua dos Mundurucus, 1.794, 100, Cr\$ 100.000,00; 09 — Antônio Martins Júnior, brasileiro, casado, Rua 1.º de Março, 97, 50, Cr\$ 50.000,00; 10 — Alberto Basile, brasileiro, casado, Travessa Tiradentes, 199, 100, Cr\$ 100.000,00; 11 — Manoel Miranda Sobrinho, brasileiro, casado, Av. Serzedelo Corrêa 142 ap. 1201 20, Cr\$ 20.000,00; 12 — David de Arruda Câmara, brasileiro, casado, Ed. Urapurú, ap. 692, 50, Cr\$ 50.000,00; 13 — Aldiro Costa Cavalcanti,

brasileiro, casado, Rua Dom Romualdo de Seixas, 955, 20, Cr\$ 20.000,00; 14 — Adymar de Jesus Reis, brasileiro, casado, Av. Independência, 1060, 20, Cr\$ 20.000,00; 15 — Abeillard Hasselmann, brasileiro, casado, Rua Joaquim Nabuco, 15, 100, Cr\$ 100.000,00; 16 — Paulo Machado de Quadros, brasileiro, casado, Ed. José Maria Marques, ap. 502, 20, Cr\$ 20.000,00; 17 — Arthemio Scardino Guimarães, brasileiro, casado, Av. Braz de Aguiar, 574, 5, Cr\$ 5.000,00; 18 — Abílio Diogo Couceiro, brasileiro, solteiro, Rua Boaventura da Silva, 93, 100, Cr\$ 100.000,00; 19 — Osvaldo dos Santos Braga, brasileiro, casado, Rua Dom Romualdo de Seixas, 1044, 200, Cr\$ 200.000,00; 20 — Jaime Alves Geraldês, brasileiro, casado, Rua Ceará, 99 Ric, 20, Cr\$ 20.000,00; 21 — Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, casado, Ed. Piedade, ap. 904, 50, Cr\$ 50.000,00; 22 — João Felício Abrahão, brasileiro, casado, Rua Quintino Bocaiuva, 2048, 30, Cr\$ 30.000,00; 23 — Walter de Almeida Gondim, brasileiro, casado, Av. Alcindo Cacela, 528, 20, Cr\$ 20.000,00; 24 — Alm. Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, brasileiro, casado, Av. Gentil Bittencourt, 883, 50, Cr\$ 50.000,00; 25 — Virgílio Alves Geraldês, brasileiro, casado, Rua Henrique Gurjão, 211, 500, Cr\$ 500.000,00. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Cr\$ 10.000.000,00. Recebemos dos senhores Carlos dos Santos Braga e Virgílio Alves Geraldês, na qualidade de representante dos fundadores da Sociedade Anônima denominada "Jutex. Companhia Brasileira Manufatora de Juta," em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente a integralização total do capital social da mencionada Companhia, com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o Boletim de subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para fins previstos nos Decretos leis n. 2627 de

26 de setembro de 1940 (art. 38) e 5956, de 1 de novembro de 1943 (art. 1.º) ficando por conseguinte a quantia recolhida, depositada em conta especial em nome daquela Companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito. Belém, 9 de dezembro de 1963. Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. (aa) Hélio da Silva Cardoso Gerente. Estatuto da "Jutex. Companhia Brasileira Manufatora de Juta" — Capítulo I — Da Denominação, sede, fóro, objeto e duração, Art. 1.º — Sob a denominação de "Jutex. Companhia Brasileira Manufatora de Juta" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade em sua sede, administração e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar e por em funcionamento filiais, agências, sucursais escritórios, depósitos ou quaisquer departamentos em outras cidades ou localidades do território nacional ou estrangeiro. § 1.º — São competentes para autorizar a criação das dependências de que trata o presente artigo. a) A Diretoria, se a dependência tiver de ser instalada na circunscrição territorial do Estado do Pará; b) A Assembléia Geral nos demais casos. § 2.º — Uma vez autorizada a criação da dependência, o seu funcionamento dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria. § 3.º — Não se compreende na disposição deste artigo a nomeação de agênes ou distribuidores alheios ao quadro social ou funcional da sociedade, cuja competência é exclusivamente da Diretoria. Art. 3.º — O objeto social é a exploração do comércio, indústria e exportação de fibras têxtil de Juta, de seus derivados ou correlatos, ou

de outro qualquer ramo industrial ou comercial que não dependa de autorização governamental específica, podendo, ainda, importar ou exportar do ou para o exterior matéria prima, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade. Por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas poderá a sociedade participar de outras empresas. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II — Do capital social. Art. 5.º — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, respeitado o disposto no art. 23.º, parágrafo primeiro, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940. Art. 6.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 7.º — As ações poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos. Art. 8.º — Nos aumentos de capital mediante lançamento de ações novas subscritões, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que já possuírem, do que deverão fazer prova os titulares de ações ao portador. Art. 9.º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes deste estatuto como das deliberações, que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas Assembléas Gerais. Capítulo III — Das Partes Beneficiárias. Art. 10. — A sociedade emitirá uma única série de partes beneficiárias, constituída de títulos que serão conferidos aos seus fundadores, na conformidade do art. 67 deste estatuto. Esses títulos assegurarão aos seus titulares o direito de participação

nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%) dos mesmos, calculada essa percentagem depois de abandonadas as depreciações e as provisões do exercício. Art. 11 — Os títulos poderão revestir a forma nominativa ou ao portador, podendo, igualmente, ser convertidos de uma forma em outra, a interesse e pedido dos seus titulares. Art. 12 — Será constituído um Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, considerados depois de separadas as depreciações e provisões do exercício. Parágrafo único — O fundo previsto no presente artigo não ultrapassará de dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 13 — As partes Beneficiárias serão resgatadas quando o respectivo fundo atingir a dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 14 — Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelas disposições do Decreto-lei n. 781, de 12.10.1938 sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade e mais os previstos no art. 37, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro. Art. 16 — Os diretores serão eleitos pelas Assembléias Gerais com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. O mandato expirará com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo único — A primeira diretoria terá o mandato especial previsto no art. 64 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Art. 17 — Cada diretor garantirá o seu mandato mediante prévia caução de cem (100) ações da soci-

iedade, ordinárias próprias ou de terceiros. Parágrafo único — A caução prevista neste artigo não poderá ser levantada, senão depois de aprovada pela Assembléia Geral, as contas e a os da gestão por ela garantida. Art. 18 — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos ou designados tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de Atas das reuniões da Diretoria. Art. 19. — Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria, esta se reunirá dentro de cinco (5) dias para designar o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar, a qual o proveerá definitivamente, pelo resto do tempo do mandato do substituto. Art. 20. — Na hipótese de ausência ou impedimento temporário inferior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor-Presidente autorizará um dos diretores em exercício a acumular o cargo do ausente ou impedido, sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 1.º — Se o ausente ou impedido for o Diretor-Presidente, será ele automaticamente substituído pelo Diretor-Administrativo em acumulação de cargos e igualmente sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 2.º — Ocorrendo simultaneamente a ausência ou impedimento de dois diretores, ou nos casos de suas ausências ou impedimentos por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias, será investido nas funções de diretor o Presidente do Conselho Consultivo, que desempenhará o cargo até o retorno de um dos diretores ausentes ou do que houver se afastado por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias. Art. 21. — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembléias gerais ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração. Somente as assembléias gerais ordinárias poderão reestruturar os honorários mensais da Diretoria. § 1.º — Além da remuneração previs-

ta neste artigo, os diretores farão ainda jus a uma gratificação anual de dez por cento (10%), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. Essa comissão será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria. § 2.º — Não sendo distribuído entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%), a Diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3.º — Os diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for concedida nos termos dos parágrafos anteriores, uma vez aprovados os respectivos balanços pelas assembléias gerais ordinárias que os apreciar e depois de efetuado o pagamento dos dividendos das ações de ambas as classes, salvo se não forem reclamados dentro de sessenta (60) dias contados do aviso de pagamento que for publicado no DIÁRIO OFICIAL da sede da sociedade. Art. 22. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo que for necessário aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das assembléias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) Autorizar a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos da so-

ciiedade, desde que se pretenda instalá-los na circunscrição territorial do Estado do Pará, nos termos previstos na letra "a", § 1.º, artigo 2.º, destes estatutos; f) Autorizar o funcionamento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos previamente criados, na forma do § 2.º do artigo 2.º destes estatutos; g) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; h) designar substitutos para preenchimento de vagas de seus membros, na exata conformidade do artigo 19 destes estatutos; i) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados, no instrumento de mandato; j) Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos; autorizar a distribuição de dividendos anuais até quinze por cento (15%); e apresentar relatórios à assembléia geral ordinária, nos quais proporá as aplicações dos resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendo suplementar a ser distribuído entre acionistas; k) Marcar mediante anúncio, pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembléias gerais; l) Reunir-se ao menos uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, lavrando-se a competente ata. § 1.º — Os poderes de transação e renúncia de direitos, de valor igual ou superior a cem (100) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, bem como o de alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor, só poderão ser autorizados pela Diretoria se aconselhados pelo Conselho Consultivo, mediante ata lavrada

e aprovada pela maioria absoluta, dos seus membros presentes. Sem a conformidade do Conselho Consultivo, esses poderes só poderão ser exercidos pela diretoria depois de autorizados pela assembléa geral. § 2.º — A aquisição de bens móveis, até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, poderá ser autorizada por qualquer diretor, individualmente. § 3.º — Os atos de responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre assinados por dois diretores, conjuntamente. Art. 23. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. Havendo empate nas votações, a matéria em discussão será submetida à consideração do Conselho Consultivo, que, entre as votações da Diretoria, indicará uma para ser por ela aprovada, em caráter de desempate. Art. 24. — Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria e da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 20, destes estatutos: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos aos demais membros da Diretoria, exceto os atos de responsabilidade praticados extra judicialmente, que exigirão as assinaturas conjuntas, de dois diretores; b) Representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir as reuniões de Diretoria; d) Convocar as assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias, aquelas dentro do prazo fixado no artigo 55 destes estatutos, e esta quando requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na forma da lei; e) Dirigir a Mesa das Assembléas Gerais, na conformidade do disposto no artigo 53 destes estatutos, convocando dois acionistas para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta

(40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; h) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas gerais e da diretoria; i) Convocar, sempre que julgado necessário pela Diretoria, o Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal; j) Atender ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis necessários ao controle daquela Diretoria. Art. 25. — Compete ao Diretor-Administrativo além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos da Secretaria e da Contabilidade da sociedade; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Substituir o Diretor-Presidente em tôdas as suas ausências ou impedimentos, lavrando-se termo da ocorrência no livro de atas das Reuniões da Diretoria; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas gerais ou da Diretoria; g) Obrigatoriamente tomará conhecimento de todos os assuntos da sociedade, mesmo depois de executados. Art. 26. — Compete ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor industrial da sociedade e encarregar-se da compra de matéria prima e materiais auxiliares de fabricação; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta

(40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas gerais ou da Diretoria; f) Atender ao Diretor-Administrativo na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria; g) Sendo o Diretor-Superintendente responsável pelo setor industrial, que fica fora de Belém, esse Diretor, quando em atividade naquela área, tem o poder executivo, nas situações de emergência; h) Fica caracterizada a situação de emergência, quando: 1) por falta de comunicação ou transporte não possa consultar a diretoria, e, a seu critério, houver necessidade de providenciar imediatas para evitar prejuízos ou melhorar os lucros da sociedade; i) Todos os atos praticados por forças das prerrogativas das alíneas "g" e "h", serão comunicados à Diretoria. Art. 27. — Compete ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor comercial da sociedade, encarregando-se da colocação e vendas dos produtos fabricados e aquisições diversas, respeitada a competência do Diretor-Superintendente; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas gerais ou da Diretoria; f) Atenderá ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria. Art. 28. — Compete ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Controlar o caixa da sociedade, mantendo sob sua res-

ponsabilidade os valores sociais; b) Recolher, obrigatoriamente, a estabelecimentos bancários, o valor do seu caixa que exceder a dez (10) vezes o maior salário mínimo vigente no país; c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; d) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; e) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas gerais ou da Diretoria; g) Atender ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria. Capítulo V — Do Conselho Consultivo. Art. 29. — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. O primeiro Conselho Consultivo terá o mandato especial previsto no artigo 65 das Disposições Transitórias destes estatutos. Parágrafo único. — Depois de empossados, os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente para dirigir as suas reuniões e um Secretário para organizar os trabalhos. O Secretário é substituto eventual do Presidente. Art. 30. — Compete ao Conselho Consultivo: a) Manifestar-se previamente sobre atos de transação e renúncia de direitos de valor igual ou superior a cem (100) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, do mesmo modo que sobre alienação de móveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor; b) Indicar à Diretoria, nos casos em que se verifique empate nas discussões da matéria de sua competência, uma das votações lá apresentadas, para que seja por

ela aprovada, na forma prevista no artigo 23, parte final; c) Estudar e opinar sobre qualquer proposição que lhe seja afeta pela Diretoria.

Art. 31. — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou por dois de seus membros.

Parágrafo único. — Para que possa reunir e deliberar o Conselho Consultivo é necessário que esteja presente pelo menos metade dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes e serão lavradas em livro especial denominado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 32. — Os membros do Conselho Consultivo, além da remuneração mensal que lhe for fixada pelas Assembléias Gerais, farão ainda jus a uma gratificação anual de três por cento (3%) a ser distribuída entre eles, em partes iguais, e que será destacada dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, aplicando-se-lhes as disposições contidas nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 21 destes estatutos.

Capítulo VI — Do Conselho Fiscal.

Art. 33. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos.

Parágrafo único. — Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, ao qual não se aplicará a disposição contida no artigo 37 destes estatutos.

Art. 34. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei.

Art. 35. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art.

36. — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou pelo membro representante do grupo dissidente, ou, ainda, por acionistas que representam um quinto do capital social.

Art. 37. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Parágrafo único. — A substituição dos membros eleitos por acionistas dissidentes, na forma do parágrafo único do artigo 33 supra, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos.

Art. 38. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pelas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único. — O Contador contratado, na forma deste artigo, prestará seus serviços direto e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

Capítulo VII — Do Exercício Social.

Art. 39. — O Exercício Social correrá de 1.º de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

Art. 40. — No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á um balanço geral dos negócios da sociedade, verificando-se, com observância das prescrições legais, todos os valores ativos e passivos para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 41. — Observando as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões para atender ao desgaste ou depreciação dos bens ou valores immobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos defetivos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas.

Parágrafo único. — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 42. — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado

com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. — Havendo saldo escriturado nas contas de reservas será nestas anulado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de Reserva para Aumento de Capital, só se lançando mão da Reserva Legal quando esgotadas as Estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para a cobertura do prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte excedente ou a descoberto, em conformidade com as disposições contidas no presente artigo.

Art. 43. — Do lucro líquido verificado no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) Cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei; b) Importância não superior a quinze por cento (15%) do capital social para distribuição de dividendos entre os seus acionistas; c) Dez por cento (10%) para a constituição de Reserva para Aumento de Capital, que se destinará a atender às necessidades do aumento do capital social; d) Cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, que não poderá ultrapassar a quinze por cento (15%) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento dos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) para as ações ordinárias; e) Dez por cento (10%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 10, parte final, destes estatutos; f) Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, cuja aplicação será a prevista no artigo 13 destes estatutos e que não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital da sociedade, na forma do artigo 13 destes estatutos.

§ 1.º — A partela formadora da Reserva Legal pertence a qualquer outra na ordem das aplicações autoriza-

das neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as do dividendo inicial dos acionistas, na forma da letra "j" do artigo 22 destes estatutos, as das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, a da Gratificação da Diretoria, quando couber, e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2.º — Excluído o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, as reservas previstas neste artigo, inclusive a Legal, não deverão, em caso algum, ultrapassar o montante do capital da sociedade.

Art. 44. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, o saldo porventura remanescente do lucro líquido será posto pela Diretoria à disposição da Assembléia Geral Ordinária que fixará o dividendo a se distribuir aos acionistas.

Art. 45. — A efetivação do aumento de capital da sociedade mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, exclusive a Legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas na classe das existentes, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade.

Art. 46. — Os dividendos não vencerão juros, e não reclamados dentro de cinco (5) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital.

Capítulo VIII — Das Assembléias Gerais.

Art. 47. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e reter qualquer ato de interesse da sociedade.

Art. 48. — As assembléias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, as Ordinárias com antecedência mínima de quatorze (14) dias, e as Extraordinárias, de oito (8) dias do designado para a sua realização, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora

suscintamente, o objeto da convocação e o local da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência será apenas de cinco (5) dias, tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias. Parágrafo único. — Os anúncios de convocação serão publicados três (3) vezes na Imprensa Oficial do Estado e igual número em outro jornal de circulação diária. Art. 49. — Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 50. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos por instrumento de mandato, que deverão ser entregues à Mesa Dirigente da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade. Parágrafo único. — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 51. — Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os possuidores de ações nominativas que as houverem adquirido até cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião da assembléia, constatada a aquisição através do competente termo de transferência no livro próprio. Art. 52. — Os acionistas de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade ou em estabelecimentos bancários credenciados e só participarão das Assembléias Gerais exibindo o comprovante do respectivo depósito na própria Assembléia. Art. 53. — A Mesa das Assembléias será dirigida pelo Diretor-Presidente da sociedade, que escolherá entre os acionistas presentes dois secretários. Art. 54. — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 55. — A Assembléia Geral Ordina-

nária reunir-se-á, para deliberações de sua competência, até o dia 30 de Abril de cada ano. Art. 56. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará válidamente a Assembléia Geral Ordinária desde que presente um número de acionistas que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo único. — Não reunida a Assembléia Geral Ordinária por falta de Quorum, convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. Art. 57. — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da Lei. Art. 58. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocações, com acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, só serão válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, a metade do capital social com direito a voto. Parágrafo único. Na hipótese de não comparecerem, nas Assembléias, para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na alínea "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se, nos anúncios, que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. Capítulo IX — Das Disposições Gerais. Art. 59. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada da ação ou caucionada como também de receber dividen-

dos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições destes estatutos. Art. 60. — Durante os cinco (5) dias que antecederem o da reunião de qualquer Assembléia ficará suspensa a transferência ou a conversão de ações. Art. 61. — É terminantemente vedado aos Diretores, sem prévia autorização da Assembléia Geral: — I — Contrair empréstimos junto à Sociedade; II — Praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. Art. 62. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhe for aplicável. Capítulo X — Das Disposições Transitórias. Art. 63. — As ações só farão jus a dividendos a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo único. — Entende-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor. No hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 4.º (quarto) trimestre, considerar-se-á o exercício efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação dos seus produtos. Art. 64. — Para o período de implantação industrial da sociedade, será escolhida uma diretoria, cujo mandato somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos a serem escolhidos na primeira Assembléia Geral Ordinária, que se realizará depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo único. — O mandato de que trata o presente artigo não ultrapassará a data da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no ano de 1967, quando deverão ser eleitos os seus substitutos, estes já com o mandato previsto no artigo 16. Contudo, a Diretoria substituída continuará em exercício até a posse de seus substitutos, conforme previsto na parte final do artigo 16. Art. 65. — No período a que se refere o artigo antecedente haverá o Conselho

Consultivo, cujos membros também terão um mandato especial, que só se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos que forem eleitos de. Art. 66. — Assembléia Geral Ordinária, que se realizará depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Art. 66. — Assembléia Geral de constituição da sociedade elegerá os primeiros membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários e respeitadas os mandatos especiais previstos nos artigos 64 e 65 supra. Art. 67. — As Partes Beneficárias emitidas pela sociedade, na quantidade de 100 (CEM) títulos da série "A", são conferidos aos seus fundadores que prestaram serviços até à organização da sociedade, na forma que se segue: 1 — Carlos dos Santos Braga 25; 2 — João dos Santos Braga Júnior 25; 3 — Aldino Costa Cavalcante 7; 4 — Abel Guimarães 5; 5 — Osvaldo dos Santos Braga 7; 6 — Hélio da Silva Cardoso 4; 7 — Abeillard Benedicto Lamaignère Hasselmann 2; 8 — Virgílio Alves Geraldes 25. Concluída a leitura desses documentos, o senhor Presidente pôs em discussão o projeto de estatutos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Presidente declarou estar em discussão os estatutos, sendo aprovado, sem qualquer modificação, por unanimidade de votos. Declarada legalmente constituída a Jutex. Companhia Brasileira Manufatora de Jute, foram procedidos os trabalhos preparatórios para a eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes. Nessa ocasião o acionista David de Arruda Câmara apresentou a chapa contendo os membros daqueles órgãos da sociedade ora constituída. Lida a chapa sugerida pelo referido acionista, foi aprovada, unanimemente, sendo, assim, os membros da Diretoria: Diretor-Presidente Carlos dos Santos Braga; Diretor-Administrati-

vo Aldiro Costa Cavalcante; Diretor-Superintendente Virgílio Alves Gerales; Diretor-Comercial João dos Santos Braga Júnior e Diretor-Tesoureiro Adymar de Jesus Reis; os membros do Conselho Consultivo: Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Abeillard Benedicto Lamaignère Hasselmann, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Arthur dos Santos Melo, Osvaldo dos Santos Braga, Almirante Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, Aarão Raphael Benchimol; e os membros do Conselho Fiscal: Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Arthêmio Scardino Guimarães e suplentes Alberto Basile, Paulo Machado de Quadros e Walter de Almeida Gondim. Todos os eleitos receberam palmas dos presentes que tomaram parte na Assembléia. Ao ser tratada a fixação dos honorários dos membros da Diretoria, o Senhor Aldiro Costa Cavalcante, eleito Diretor-Administrativo, sugeriu que cada Diretor recebesse a remuneração simbólica de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) mensal, até ao início da produção industrial, atendendo a que durante o período da implantação da indústria, a sociedade não terá fonte de receita e sim apenas encargos. Posta em votação, foi aprovada sem divergência de votos. O mesmo procedimento foi adotado pelo Conselho Consultivo, tendo, para isso, usado a o Conselheiro Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, apresentando a mesma sugestão dos membros da Diretoria, o que teve integral aprovação da Assembléia Geral. Idêntico gesto teve o Conselho Fiscal. O Conselheiro Arthêmio Scardino Guimarães também sugeriu os honorários de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), o que foi aprovado sem divergência de votos. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente fez, em resumo a explanação que se segue: Estudos preliminares nos aconselham a instalação da indústria em Santarém, devido principalmente aos seguintes fatores: Região de mínimo desenvolvimento industrial, de objetiva e neces-

sária evolução social, não de obra abundante entre jovens de 17 a 26 anos, de aproveitamento excepcional para o gênero têxtil e energia de produção hidroelétrica. Tem a nossa sociedade a possibilidade de adquirir um terreno de frente em Santarém, também já estudado e considerado de excelentes condições. Está sendo elaborado por um economista, um agrônomo e um engenheiro civil, o projeto da indústria, já em fase de conclusão e todos os esforços estão sendo empregados para que ainda este ano possa ser apresentado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para aprovação pelo seu Conselho Deliberativo, a fim de que o projeto seja enquadrado dentro dos planos de aplicação dos recursos e vantagens previstas pela Lei n. 4.216 de 6-5-63 a fim de que a sociedade, o mais cedo possível, possa elevar o seu capital ao montante indispensável à implantação de nossa indústria, incorporando recursos oriundos daquele diploma legal. Franqueou, o Senhor Presidente, a palavra a quem quisesse se manifestar, sobre êsses dois assuntos. Com a palavra o Conselheiro Alberto Basile, propôs: a) Que fosse aprovada autorização à Diretoria para concluir o projeto e tomar todas as providências necessárias ao pleno êxito da sociedade; b) Que fosse nomeada uma comissão composta do Engenheiro Civil Arthur dos Santos Melo, do Economista Arthêmio Scardino Guimarães e do Jornalista Abílio Diogo Couceiro, para fazer a avaliação do terreno de Santarém e dessa avaliação a Diretoria ficaria autorizada a adquirir o referido imóvel. Em discussão, os participantes da Assembléia Geral aprovaram, unanimemente, a proposta daquele Conselheiro. Logo em seguida, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ouviu-se em seguida, o Senhor Raimundo de Alcântara Figueira, Presidente do Banco de Crédito da Amazô-

nia Sociedade Anônima, que congratulou-se com todos os fundadores da Jutex, Companhia Brasileira Manufatura de Juta, por má s'essa iniciativa, que tem à frente a família Braga, tradicional de Santarém. Declarou que foi o incentivador dessa obra por verificar nos irmãos Braga, homens de trabalho, que gozam de elevado conceito e que hoje se projetam em toda a Amazônia. Finalizando as suas palavras, hipotecou inteiro apoio a esse acontecimento industrial, enquanto estiver na Presidência daquele estabelecimento de crédito. Após foi ouvida a saudação do Deputado Federal Dr. Gabriel Hermes Filho, que era com satisfação que afirmava, nessa oportunidade, o apoio indispensável a essa nova organização, acrescentando que a Federação das Indústrias colaborará em tudo que lhe for possível. Referiu-se, mais, a ajuda que poderá dar junto ao Banco de Crédito Sociedade Anônima, através de suas cartilhas especializadas, principalmente a Carteira de Crédito Agrícola Industrial. Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente, Deputado João dos Santos Braga Júnior, agradeceu as palavras encorajosas dos Senhores Raimundo de Alcântara Figueira, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia e Deputado Federal Doutor Gabriel Hermes Filho, assim como as presenças do Doutor Fernando Murgel, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda; Doutor Hélio Saboia, representante da SUPRA; Doutor Eduardo Grandi, representando a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Doutor Deputado Benedito Monteiro, Delegado da Supra em nosso Estado e outros. Disse mais o Senhor Presidente, que a Jutex, Companhia Brasileira Manufatura de Juta, não tem outro objetivo senão o do desenvolvimento da grande área Amazônica, que conjugará todos os seus esforços para propiciar o progresso do parque industrial no norte do País, e em seguida determinou que fosse lavrada

a presente ata, que depois de lida é encontrada exata por todos os acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada, em seis vias, para os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963.

(aa) João dos Santos Braga Júnior — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Arthur dos Santos Melo — Raul de Jesus Franco — Alberto Basile — David de Arruda Câmara — Adymar de Jesus Reis — Paulo Machado de Quadros — Aarão Raphael Benchimol — Arthêmio Scardino Guimarães — Osvaldo dos Santos Braga — Walter de Almeida Gondim — Abel Guimarães — Carlos dos Santos Braga — Hélio da Silva Cardoso — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Antônio Martins Junior — Manoel Miranda Sobrinho — Aldiro Costa Cavalcante — Abeillard Benedicto Lamaignère Hasselmann — Al. Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — João Filício Abrahão — Abílio Diogo Couceiro — Jayme Alves Gerales e Virgílio Alves Gerales.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 18623 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00.

Processo n. 14148.

2a. Sec., 19 de dezembro de 1963.

Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Arthur dos Santos Melo, Raul de Jesus Franco, Alberto Basile, David de Arruda Câmara, Adymar de Jesus Reis, Paulo Quadros, Aarão Raphael Benchimol, Arthêmio Scardino Guimarães, Osvaldo dos Santos Braga, Walter de Almeida Gondim, Hélio da Silva Cardoso, Abel Guimarães, Carlos dos Santos Braga, Antônio B. Vidigal, Antônio Martins, Manoel Miranda Sobrinho, Aldiro Cavalcante, Abeillard Hasselmann, Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, João Filício Abrahão, Abílio Diogo Couceiro e Virgílio Alves Gerales.

des.
Belém, 19 de dezembro de 1963.
Em testemunho R.C.O. de verdade.

(a) **Raimundo Cosme de Oliveira** — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

(a) **Wilma Rocha.**

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Primeira Convocação

Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores

do capital social de JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, em organização, para a Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de dezembro, do mês em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consulti-

vo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1963.

OS FUNDADORES:

(aa.) **Carlos dos Santos Braga — João dos Santos Braga Junior — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Hélio da Silva Cardoso — Artur dos Santos Melo — Antonio Vidigal — Abel Guimarães — Raul de Jesus Franco — Antonio Martins Junior —**

Alberto Basile — Virgílio Alves Geraldés

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retó de Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Junior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antonio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antonio Martins Junior, Alberto Basile e Virgílio Alves Geraldés.

Belém, 19 de dezembro de 1963.

Em testemunho RCO de verdade.

(a.) **RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA**, Escrevente autorizado.

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA, dos subscritores presentes à ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da sociedade anônima denominada JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, realizada em Belém, Estado do Pará, no Edifício da "Associação Comercial do Pará", aos 16 de dezembro de 1963.

N. de ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
01	CARLOS DOS SANTOS BRAGA	Brasileira	Belém	Ordinárias	4.887
02	JOÃO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR	Brasileira	Manaus	Ordinárias	3.258
03	RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
04	HELIO DA SILVA CARDOSO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
05	ARTHUR DOS SANTOS MELO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
06	ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
07	ABEL GUIMARÃES	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
08	RAUL DE JESUS FRANCO	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
09	ANTONIO MARTINS JUNIOR	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
10	ALBERTO BASILE	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
11	MANOEL MIRANDA SOBRINHO	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
12	DAVID DE ARRUDA CAMARA	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
13	ALDIRO COSTA CAVALCANTE	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
14	ADYMAR DE JESUS REIS	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
15	ABEILLARD BENEDICTO LAMAIGNERE HASSEIMANN	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
16	PAULO MACHADO DE QUADROS	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
17	Alm. SYLVIO AZAMBUJA MAURICIO DE ABREU	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
18	AARÃO RAPHAEL BENCHIMOL	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
19	ARTHEMIO SCARDINO GUIMARÃES	Brasileira	Belém	Ordinárias	5
20	ABÍLIO DIOGO COUCEIRO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
21	OSVALDO DOS SANTOS BRAGA	Brasileira	Belém	Ordinárias	200
22	JAIME ALVES GERALDES	Brasileira	Rio	Ordinárias	20
23	JOÃO FELICIO ABRAHÃO	Brasileira	Belém	Ordinárias	30
24	WALTER DE ALMEIDA GONDIM	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
25	VIRGILIO ALVES GERALDES	Brasileira	Belém	Ordinárias	500

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de, Carlo dos Santos Braga, João dos Santos Braga Junior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Arthur dos Santos Melo, Antonio Barbosa Ferreira, Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antonio Martins Junior, Alberto Basile, Manoel Miranda Sobrinho, David de Arruda Câmara, Alro Costa Cavalcante, Adymar de Jesus Reis, Abeillard Benedicto Lamaignere Hasseimann, Paulo Machado de Quadros, Alm. Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Aarão Raphael Benchimol, Arthemio Scardino Guimarães, Abílio Diogo Couceiro, Osvaldo dos Santos Braga, Jaime Alves Geraldés, João Felício Abrahão, Walter de Almeida Gondim, Virgílio Alves Geraldés.

Belém, 19 de dezembro de 1963. Em testemunho RCO de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA

Escrevente autorizado

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Cr\$ 10.000.000,00

RECEBEMOS dos senhores CARLOS DOS SANTOS BRAGA e VIRGILIO ALVES GERALDES, na qualidade de representantes dos fundadores da Sociedade Anônima denominada JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente a integralização total do capital social da mencionada Companhia, com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o Boletim de Subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos leis n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (art. 38) e n. 5.956, de 1 de novembro de 1943 (art. 10.), ficando por conseguinte a quantia recolhida depositada em conta especial em nome daquela Companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos.

Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei.

Vai o presente passado em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

Belém, 9 de dezembro de 1963

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS, S. A.

(a.) HELIO DA SILVA CARDOSO, Gerente.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Helio da Silva Cardoso. Belém, 13 de dezembro de 1963. Em testemunho RCO de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA

Escrevente autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, integralizadas todas em dinheiro e totalmente no ato da subscrição. Este boletim é passado em duas (2) vias para um só efeito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

OS FUNDADORES:

(aa.) Carlos dos Santos Braga — Helio da Silva Cardoso — Abel Guimarães — Alberto Basile — João dos Santos Braga Junior — Arthur dos Santos Mello — Raul de Jesus Franco — Virgílio Alves Geraldes — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Antonio Vidigal — Antonio Martins Junior.

N. de ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Residência	Ações subscritas	Total das entradas CR\$
01	Carlos dos Santos Braga Pp. Carlos Santos Braga	Brasileira	Casado	Generalissimo Deodoro, 953.	4.887	4.887.000,00
02	João dos Santos Braga Junior	Brasileira	Casado	Av. Eduardo Ribeiro 443 Manaus	3.258	3.258.000,00
03	Ricardo Borges Ferreira e Silva	Brasileira	Casado	Rua Benjamin Constant, 1381	50	50.000,00
04	Hélio da Silva Cardoso	Brasileira	Casado	Av. Presidente Vargas, 345	100	100.000,00
05	Artur dos Santos Melo	Brasileira	Solteiro	Av. José Bonifácio, 264 casa 6	100	100.000,00
06	Antonio Vidigal	Brasileira	Casado	Av. Serzedelo Corrêa, 167	100	100.000,00
07	Raul de Jesus Franco	Brasileira	Casado	Rua Antonio Barreto, 679	50	50.000,00
08	Abel Guimarães	Brasileira	Casado	Rua Mundurucus, 1.794	100	100.000,00
09	Antonio Martins Junior	Brasileira	Casado	Rua lo. de Março, 97	50	50.000,00
10	Alberto Basile	Brasileira	Casado	Travessa Tiradentes, 199	100	100.000,00
11	Mancel Miranda Sobrinho	Brasileira	Casado	Av. Serzedelo Corrêa, 142 ap. 1201	20	20.000,00
12	David de Arruda Camara	Brasileira	Casado	Ed. Uirapurú, apart. 602	50	50.000,00
13	Aldiro Costa Cavalcante	Brasileira	Casado	Rua Romualdo de Seixas, 955	20	20.000,00
14	Adymar de Jesus Reis	Brasileira	Casado	Av. Independência, 1060	20	20.000,00
15	Abeillard Hasseimann Pp. Virgílio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Joaquim Nabuco, 15	100	100.000,00
16	Paulo Machado de Quadros	Brasileira	Casado	Ed. José Maria Marques, ap. 502	20	20.000,00
17	Arthemio Scardino Guimarães	Brasileira	Casado	Av. Braz de Aguiar, 574	5	5.000,00
18	Abílio Diogo Couceiro	Brasileira	Solteiro	Rua Boaventura da Silva, 93	100	100.000,00
19	Oswaldo dos Santos Braga Pp. Virgílio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Romualdo de Seixas, 1044	200	200.000,00
20	Jaime Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Ceará, 99 — Rio	20	20.000,00
21	Aarão Raphael Benchimol	Brasileira	Casado	Edifício Piedade apart. 904	50	50.000,00
22	João Felício Abrahão	Brasileira	Casado	Rua Quintino Bocayuva, 2.048	30	30.000,00
23	Walfer de Almeida Gondim	Brasileira	Casado	Av. Alcindo Cacela, 528	20	20.000,00
24	Sylvio Azambuja Maurício de Abreu	Brasileira	Casado	Av. Gentil Bitencourt, 883	50	50.000,00
25	Virgílio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Henrique Gurjão, 211	500	500.000,00
					10.000	10.000.000,00

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de: Carlos dos Santos Braga (4), Helio da Silva Cardoso (2), Abel Guimarães (2), Alberto Basile (2), Arthur dos Santos Melo (2), Raul de Jesus Franco (2), Virgilio Alves Geraldês (4), Ricardo Borges Ferreira e Silva (2), Antonio Vidigal (2), Antonio Martins Junior (2), Manoel Miranda Sobrinho, Dario de Arruda Câmara, Aldiro Costa Cavalcante, Abeillard Hasselmann, Arthemio Scardino Guimarães, Abílio Diogo Couceiro, Osvaldo dos Santos Braga, Aarão Raphael Benchimol, João Felício Abrahão, Walter de Almeida Gondim, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu.

Belém, 13 de dezembro de 1963.

Em testemunho RCO de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA

Escrivente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 46 folhas de ns. 4412/58, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1230/63. E,

para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1963.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 24-12-63)

CURTUME MAGUARI S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social às dezessets horas do dia 30 do corrente com a finalidade de aumento de capital social reforma dos estatutos e mais o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1963.

A Diretoria
Ext. 24, 25 e 27/12/63

BELÉM COMERCIAL S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social às dezessets horas do dia 31 do corrente com a finalidade de aumento de capital social reforma dos estatutos e mais o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1963.

A Diretoria
Ext. 24, 25 e 27/12/63

SOCIEDADE BENEFICENTE
UNIAO DOS FOGUISTAS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará", aprovado em sessão da Assembléa Geral, realizada no dia 8 de setembro de 1963.

Denominação: — "Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará".

Fundo Social: — É constituído de: jóia, mensalidades, anuidades, pecúlios, etc.

Fins: — a) Defender seus associados quando atingidos por qualquer infortúnio;

b) Cercar de todo conforto moral e material seus associados, quando doentes ou impossibilitados de trabalhar, estando os mesmos em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) Colocar e empregar seus capitais, consultando sempre os interesses sociais, de acordo com a situação financeira;

d) Dar igualdade de direito aos associados, exceto nas eleições para cargo de Diretoria que serão obedecidos os arts. concernentes a eleição;

e) Criar uma caixa de socorro quando permitirem suas finanças;

f) Fundar uma escola para os filhos dos associados, quando houver possibilidade para isso;

g) A Sociedade não adere e nem cederá sua sede para reuniões de caráter político, religioso, ou de qualquer outra natureza que não sejam semelhantes as dela.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 26 de julho de 1905.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Nomear cobrador ou cobradores, dando-lhes uma comissão de 20% com preferência que sejam associados, sendo porém o único responsável pelos atos dos mesmos.

Dissolução: — Se nenhum sócio se quiser, reunirá a Assembléa Geral, decretando a dissolução, o que será feita de acordo com as leis em vigor, cabendo a cada sócio quites a igualdade de haveres.

Diretoria: — Presidente, Francisco Zeferino da Silva, brasileiro, solteiro, guarda civil, aposentado, residente à Avenida Gentil Bittencourt 427; Vice-dito, Manoel Ponciano Ataíde, brasileiro, solteiro, funcionário estadual; 1.º Secretário, Emmanuel Zacarias Dias, brasileiro, casado, funcionário federal; 2.º Secretário, Galdino Pereira Gomes, brasileiro, casado, marítimo; Tesoureiro, Durval Alves da Silva, brasileiro, solteiro, mecânico; Diretor Social, Eurides Pinheiro Braga, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 17 de dezembro de 1963.
(a) Francisco Zeferino da Silva, Presidente.

(T. 8769 — 24-12-63)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ARROZAL

Resumo dos Estatutos da "Associação Atlética Arrozal", aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 10 de agosto de 1962.

Denominação: Associação Atlética Arrozal.

Fundo Social: Contribuição, jóia, mensalidades, donativos.

Fins: — a) praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, organizando e promovendo competições esportivas, sempre que julgar oportuno e seus recursos financeiros o permitirem, podendo no mesmo tomar parte ou em outra iniciativa de entidades congêneres;

b) proporcionar outras diversões que tenham por objetivo, o desenvolvimento moral, social e intelectual de seus associados;

c) manter intercâmbio com associações congêneres, apoiando também, as aspirações coletivas relacionadas com o esporte, recreação e civismo;

d) conceder auxílio financeiro à família de associado falecido e assistência médica ao sócio enfermo, bem como conceder a pessoas estranhas ao quadro social, reconhecidamente pobres e comprovadamente desprovidas de recursos monetários, benefícios sempre que julgar oportuno e de acordo com a situação financeira da Associação.

Parágrafo único: — Para cumprimento das finalidades propostas neste Estatuto e a fim de ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vetado à Associação e qualquer associado no âmbito da mesma, propalar ou tomar parte diretamente em todo e qualquer assunto, ou questão de ordem religiosa ou política.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 27 de Junho 1957.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: Sendo o Presidente da Diretoria responsável perante este por todo o ativo da Associação, dentro das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto, respondendo, entretanto, os diretores pelas faltas que, porventura, venham a cometer, ficando sujeitos às penalidades na forma Estatutária.

Dissolução: A Associação Atlética Arrozal só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléa Geral composta de dois terços de seus associados com direito a voto.

Diretoria: Presidente — Inacio Noronha da Motta, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à Trav. 3 de Maio, 153.

1.º Secretário: Mario Duarte, brasileiro, casado, marceneiro.

Tesoureiro: Manoel Vêva Cruz Teixeira, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 13 de dezembro de 1963.
(a.) INACIO NORONHA DA MOTTA, Presidente.

sDia — 24/12/63

(Dia — 24-12-63)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes como Agravante o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, e agravado: Antonio Lopes de Oliveira, a fim de ser preparado

dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de dezembro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.